

TC / 012186/2021

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Acompanho a conclusão expendida pela I. Assessora preopinante que, na esteira dos Relatórios de Auditoria (**Peças 18 e 51**), endossou a conclusão pela parcial procedência da presente Denúncia, razão pela qual, em cumprimento ao artigo 2º, § 5º¹ da Resolução 18/2019 deste E. TCM, sugiro a intimação da Origem, dos responsáveis indicados (p. 6 da **Peça 18**) e Contratada, para conhecimento e manifestação, com fundamento no **artigo 116, §§ 1º e 3º**, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, de modo a assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

¹ Art. 2º, § 5º A partir do Relatório Conclusivo de Fiscalização, com a devida identificação dos responsáveis, quando couber, o órgão ou ente da Administração Municipal deverá ser intimado para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 116 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, por determinação do Conselheiro Relator.

§ 6º No mesmo ato, caberá ao Conselheiro Relator determinar, nos casos em que couber, a intimação simultânea dos responsáveis e demais interessados, para que, no mesmo prazo, possam apresentar defesa.

Excelência.

É o que submeto à superior deliberação de Vossa

São Paulo, ____/____/____

Daniel Régis e Silva
Assessor Subchefe de Controle Externo
Substituto

DRS/KHH